

PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA COMO INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL À DIGNIDADE HUMANA DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Maíra Bogo Bruno¹, Jaqueline de Paula e Silva²

¹Mestra. Professora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP). E-mail: <mairabogo@gmail.com>.

²Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins (FCJP). E-mail: <jackdepaula2010@hotmail.com>.

Resumo: Os indígenas e quilombolas por muitos séculos sofreram discriminações, seja por sua cor de pele, seja por sua cultura ou modo de vida. Isso, fez com que vivessem a margem da sociedade, em uma realidade precária, impedindo a estes o acesso ao ensino superior, e em decorrência disto, dificultando-se a sua evolução como cidadão. A presente pesquisa busca demonstrar a importância do Programa Bolsa Permanência na vida acadêmica dos indígenas e quilombolas, à vista que os direitos fundamentais sociais a educação e ao trabalho devem alcançar as pessoas de maneira igual, propiciando o desenvolvimento progressivo da dignidade humana.

Palavras-chave: Bolsa Permanência, dignidade, indígenas, quilombolas.

1 INTRODUÇÃO

O programa Bolsa Permanência é uma das ações afirmativas que implementa as políticas públicas para garantir o exercício do direito à educação, por alunos em situação socioeconômica precária, indígenas e quilombolas. Referido programa consiste na concessão de auxílio financeiro para que estes possam custear suas necessidades básicas e seus estudos.

Políticas públicas são “[...] programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados”. (NUCCI, 2006, p. 241). Já as Ações afirmativas, são políticas desenvolvidas tanto pelo poder público como pela iniciativa privada, destinadas a reparar ou, no mínimo, diminuir as distorções ocorridas no passado e promover a igualdade de tratamento e de oportunidades no presente, sobretudo no tocante a Direitos Sociais como a educação e o trabalho (MADRUGA, 2016).

O Brasil, enquanto signatário de diversos tratados que discorrem sobre direitos humanos, se comprometeu a promover e defender esta categoria de direitos e, para tanto, os internalizou na Constituição Federal de 1988 sob o título, Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 17). Assim, para garantir que os direitos humanos e fundamentais sejam concretizados a todos os cidadãos de maneira equivalente, o Brasil desenvolveu políticas públicas que são implementadas por meio de ações afirmativas. No entanto, recentemente, com fundamento na “crise econômica” e necessidade de “diminuição de gastos”, o Governo Brasileiro tem efetuado cortes no orçamento de diversas políticas públicas.

E é nesse cenário de cortes financeiros destinados à educação, que emergiu o interesse de pesquisar sobre a importância do papel que as ações afirmativas exercem no desenvolvimento do cidadão brasileiro, pois estas ações promovem o alcance da igualdade material e favorecem a efetivação dos Direitos Sociais, elencados nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988.

A ação afirmativa que terá destaque neste artigo trata-se do Programa Bolsa Permanência, instaurado pela Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013, que em seu artigo 1º esclarece o alvo do programa como, “... destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior” (BRASIL, 2013, p. 1).

O objetivo geral do trabalho é esclarecer a importância do Programa Bolsa Permanência na diminuição da evasão do ensino superior em universidades federais de indígenas e quilombolas. Os objetivos específicos são demonstrar a fundamentação legal do programa e enumerar os direitos e princípios que o Estado viola caso houvesse a diminuição na disponibilização de bolsas para os estudantes beneficiados.

Nesse contexto, a problemática a ser respondida com a pesquisa é: o Programa Bolsa Permanência é instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento socioeconômico de indígenas e quilombolas? A possível resposta a problemática, é de que este programa se faz indispensável para o exercício do direito à educação superior e a qualificação para o trabalho de indígenas e quilombolas, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico e uma vida mais digna, como será demonstrado no desenrolar-se da pesquisa, através de dados estatísticos.

Dedicar-se a pesquisar sobre o tema em questão, é de suma valia, pois o artigo dá ênfase a relevância que o Programa Bolsa Permanência representa na conclusão do ensino superior por indígenas e quilombola, já que promove a diminuição da evasão destes alunos das universidades públicas. Por conseguinte, promove a formação profissional desses cidadãos e oportuniza a sua evolução socioeconômica e cultural, e de suas comunidades, além de garantir-lhes pleitear uma vida digna resultante de seu trabalho.

2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

Este capítulo é voltado à analisar os fundamentos contidos na Constituição Federal de 1988, que amparam a existência do Programa Bolsa Permanência, como uma ação afirmativa do governo. Serão abordados, em um primeiro momento, os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, IV) e da isonomia (CF/88, art. 5º *caput*), e posteriormente os direitos fundamentais sociais à educação e ao trabalho (CF/88, art. 6º, *caput*).

2.1 Princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia

O Brasil é um Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, IV). Definir o que vem a ser dignidade da pessoa humana é um quanto complexo devido ao vasto conteúdo que é abrangido pelo conceito. Segundo Kant, citado por Furtado, “o homem é um fim em si mesmo, tendo valor absoluto, não podendo ser usado como instrumento para algo, justificando desta forma a sua dignidade” (KANT, FURTADO, p.108, 2005). O viver digno se desenvolve onde a pessoa humana encontra-se inserido em uma realidade satisfatória que preencha os requisitos mínimos para a garantia do seu desenvolvimento pessoal e comunitário, pois a dignidade tem valores intrínsecos a pessoa humana e valores comuns ao bom convívio social.

O princípio da dignidade da pessoa humana é pressuposto de validade e um importante instrumento na hermenêutica das normas, sendo assim inadmissível por parte do Estado a violação da integridade da pessoa humana. Tal princípio atinge não apenas os direitos individuais, incluindo nele direitos de natureza econômica, social e cultural, gerando para o Estado a obrigação de garantir condições mínimas necessárias à existência do ser humano, desfrutando de uma vida digna, onde a educação seja um vetor de desenvolvimento, assegurando o exercício da cidadania. (FURTADO, 2005)

Como corolário deste princípio a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 5º o princípio da igualdade. Este se divide em: igualdade formal e igualdade material, sendo esta reconhecida como princípio da isonomia onde os iguais são tratados de maneira igual e os desiguais tratados de maneira desigual, até que seja suprido as suas desigualdades oriundas de um passado segregativo. (FURTADO, 2005)

O princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia andam paralelamente, sendo que a dignidade da pessoa humana precede a este. A justificativa para a associação desses princípios diz respeito à diferença que um indivíduo tem em relação ao outro, cultural, social, econômica, gênero, ética, racial, não podendo alinhar a aplicação dos direitos fundamentais, que se dá de forma imediata, a todos os seres humanos sem respeitar a especificidade de cada um, pois agindo dessa maneira infringiria a dignidade da pessoa humana daquele que se encontra em situação inferior á outrem. (FURTADO, 2005).

Para a minoração das desigualdades sociais, conforme Santos (2017), é responsabilidade do Estado à adoção de políticas públicas, por meio das tomadas de decisões econômicas e sociopolíticas. Essas políticas públicas se concretizam, por exemplo, mediante ações afirmativas que se voltam a determinados setores da sociedade.

Assim, pode-se dizer que ações afirmativas é instrumento de garantia de que os direitos fundamentais positivados na constituição sejam alcançados por todos de maneira igualitária. O termo foi ci-

tado pela primeira vez no Decreto nº 10.925, nos Estados Unidos da América, sob a presidência de Jonh Kennedy, que objetivava buscar a diminuição da desigualdade existente entre o cidadão americano negro em relação ao branco, por volta do ano de 1970. (RIOS, 2004 *apud* SANTOS, 2017).

Nas palavras de Piovesan (2005, p.40) ações afirmativas são:

“... medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos”.

Neste contexto, os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia respaldam o desenvolvimento de ações afirmativas que se materializam, por meio de políticas públicas, como o Programa Bolsa Permanência, que são essenciais para a inclusão social e a garantia do direito a igualdade, respeitando a singularidade e vulnerabilidade de cada indivíduo que deve ser tratado como sujeito de direito. (PIOVESAN, 2005).

Em suma, ações afirmativas são políticas públicas adotadas pelo governo, nos diversos setores da sociedade, como educação e o trabalho, para promover a igualdade material, devido às desigualdades sociais, provenientes de omissões do próprio Governo.

O Programa Bolsa Permanência é um exemplo de ação afirmativa que se propõe a atender principalmente, mediante auxílio financeiro, estudantes indígenas e quilombolas bem como estudantes em situação socioeconômica precária, tencionando garantir a permanência destes em universidades públicas, possibilitando a sua diplomação e preparação para ingressar no mercado de trabalho.

2.2 Os direitos sociais fundamentais à educação e o trabalho

O direito à educação encontra-se regulamentado na Constituição Federal de 1988, artigo 6º, alcançando a posição jurídica de direito fundamental, estendendo-se a todos os indivíduos independentemente de sua idade ou condição social. (PESSANHA, 2013). De acordo com Maria Cristina Lima educação:

[...] é a prática contínua e intermitente de se transmitir e receber informações, que se vão construindo com o tempo, por elas sendo o homem influenciado, ao tempo que também as influencia, ajudando, assim, a desenvolver o meio onde vive e, também, desenvolver-se. (LIMA, p.1-2, 2003 *apud* PESSANHA, p. 6, 2013).

A educação como meio de transformação social, deve estar posicionada no estágio inicial do processo de formação do indivíduo como cidadão, que propicia a evolução pessoal e de toda uma sociedade, á vista disto vislumbra-se a magnitude da educação. (PESSANHA, 2013).

A democratização do exercício do direito a educação se fortaleceu com a adoção do sistema de cotas regulamentado pela lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, onde esta obriga as universidades públicas federais reservarem 50% de suas vagas para estudantes cotistas englobando egressos do ensino médio de escolas públicas, pretos, pardos, índios e deficientes físicos. Essa ação afirmativa é essencial para garantir as pessoas que se encaixam nessas situações possam ser admitidos em um curso superior.

Porém, apenas garantir a admissão desses estudantes não era o suficiente para que completassem o ensino superior, ocorrendo uma grade evasão nas universidades devido, dentre outros fatores, à condição socioeconômica destes estudantes. Assim, fez-se necessário à criação de uma ação afirmativa, Programa Bolsa Permanência, com vista à auxiliar esses discentes nos gastos financeiros decorrentes dos estudos, assegurando desta maneira, a conclusão de um curso superior. Desenvolvendo o programa um papel importante na concretização do objetivo primordial das cotas, que é tornar a educação um direito igualitariamente acessível a todos os cidadãos.

No entanto, este processo de democratização do acesso à educação, tem sido discutido no campo político, e colocado à prova diariamente, pois as políticas de cortes adotadas pelo governo têm afetado negativamente a permanência de estudantes em situações de fragilidade financeira, que necessitam de auxílios para concluir o ciclo da sonhada graduação, como é o caso de indígenas e quilombolas que sem o auxílio do programa Bolsa Permanência terá que abandonar a universidade, sendo impossibilitado de mudar sua realidade social através da educação e conseqüentemente o acesso ao trabalho digno.

Em nota ao Conselho Indigenista Missionário, na data de 18 de junho de 2018, indígenas se manifestaram contra a política de cortes do programa em questão, argumentando que: “Não aceitaremos retirada de direitos. Nos mobilizamos por se tratar de uma causa de justiça, vida e dignidade dos povos que desejam ter condições de ocupar e pintar de jenipapo e urucum a academia”. Reforçando que, em 2018 o MEC obteve um corte de 30% em seu orçamento, destinando apenas R\$ 109 bilhões para educação e R\$ 316 bilhões para o pagamento de juros da dívida pública, de acordo com o publicado no Conselho Indigenista Missionário no dia 18 de junho de 2018.

Com a carência de investimentos na educação é árduo o processo de desenvolvimento econômico e social, visto que o acesso à educação e a permanência do estudante ao longo do tempo necessário para a conclusão de todo o curso educacional é de extrema importância para a busca de oportuni-

des que trará uma melhor qualidade de vida e conseqüentemente uma diminuição na desigualdade social, que no Brasil se dá de maneira assombrosa. (PESSANHA, 2013).

A educação superior exerce um papel indispensável para a garantia da dignidade da pessoa humana, por ser instrumento de qualificação ao trabalho profissional, conforme estabelece o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

O trabalho, também é pressuposto para a dignidade da pessoa humana, pois o salário resultante desta atividade é ferramenta para a aquisição de objetos substanciais para uma vida com dignidade, é a ausência do trabalho produz um sentimento de diminuição moral do cidadão, onde este sentimento resulta negativamente na colocação social do trabalhador. (CECATO, 2007 *apud* PESSANHA, 2013).

3 O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À EVASÃO DE INDÍGENAS É QUILOMBOLAS

Como anteriormente exposto, às cotas não foram suficientes para garantir a permanência dos discentes em situações de precariedade socioeconômica na universidade pública, tornando necessário criar uma política de combate à evasão. Assim, surgiu o programa Bolsa Permanência, no ano de 2013, como uma ação afirmativa do Governo Federal, voltada para estudantes matriculados em universidades públicas federais que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, indígenas e quilombolas.

O programa Bolsa Permanência visa oferecer subsídios para que os bolsistas possam arcar com os gastos financeiros com transportes, alimentação, livros acadêmicos e demais despesas necessárias para conclusão do curso superior. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 para estudantes de baixa renda e de R\$ 900,00 (novecentos reais) para indígenas e quilombolas, conforme explicado pelo Ministério da Educação (BRASIL, 2013). O Ministério da Educação explica também que os objetivos do programa são:

Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas; reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desenvolvimento acadêmico. (BRASIL, 2013, não paginado).

Consoante ao artigo 2º do Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003 quilombolas são “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” São indivíduos que vivem em remanescentes de quilombos, que começaram a ser formados na época da escravidão, onde os escravos fugiam das fazendas produtoras de cana-de-açúcar e se refugiavam em comunidades. Nos quilombos são preservadas as tradições culturais e religiosas dos povos africanos trazidos para servirem os senhores feudais nas Américas.

Tal qual o artigo 3º, I, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, é considerado indígena “todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional”. Em linhas gerais, indígena é quem é originário de uma comunidade indígena ou grupo tribal e seja reconhecido como membro por seus integrantes.

Porém, no ano de 2018 o programa em questão sofreu por parte do Governo uma ameaça na redução da quantidade de bolsas disponibilizadas destinadas atenderem estudantes do ensino superior da rede de educação federal em situações de vulnerabilidade econômica, bem como indígenas e quilombolas. Houve a proposta do Ministério da Educação, em um primeiro momento, de disponibilização de apenas 800 (oitocentas) bolsas, além de responsabilizar os bolsistas pela criação de uma comissão com a finalidade de criar critérios para seleção dos bolsistas. (CAVALLI, 2018).

Em resposta a esta decisão do Governo, indígenas e quilombolas, bem como a sociedade civil organizada protestaram, pela manutenção do programa. Os protestos culminaram na Portaria nº 560, de 14 de junho de 2018, do Ministério da Educação que autorizou a manutenção do programa, é após vários dias de manifestação em prol da manutenção do Programa Bolsa Permanência, indígenas e quilombolas recebeu por parte do Ministério da Educação a garantia de que todos os inscritos no programa no ano de 2018 serão beneficiados. (ASCOM/CIMI, 2018).

Essa luta para a manutenção do programa, se justifica pela análise dos dados referentes ao aumento no número de estudantes indígenas e quilombolas que ingressaram em Universidades Públicas Federais, após a adoção do Sistema de Cotas e do Bolsa permanência. Isto porque, no ano de 2013(INEP), eram apenas 2.903 estudantes indígenas e quilombolas matriculados em Universidades Públicas Federais e no ano de 2016(INEP), três anos após a instalação do programa Bolsa Permanência e após quatro anos da instalação do sistema de Cotas, esse número passou para 8.838, resultando em aumento de aproximadamente 68%, segundo dados divulgados pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira). (INEP, 2016).

Segundo a SECADI/MEC somente no primeiro semestre de 2018 foram matriculados 2500 estudantes indígenas e quilombolas em universidades públicas federais e, de acordo com um levantamento feito pelos indígenas, publicado no Brasil de Fato, na data de 11 de junho de 2018, há a necessidade de mais cinco mil bolsas até o final do ano. (CAMPELO, 2018).

Conforme Kherley Caxias Batista Barbosa, Pró-reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Pública do Tocantins-UFT-, atualmente são atendidos 791 estudantes desta universidade pelo programa Bolsa Permanência-PBP-, e 74 ingressantes no primeiro semestre de 2018 a espera de serem assistidos pelo PBP. Em um levantamento no ano de 2015 pela UFT *campus* Araguaína, através de um Relatório de Avaliação Institucional voltado para o programa Bolsa Permanência chegou-se ao resultado de que 55,86% dos discentes atendidos pela bolsa diz que esta é decisiva para a permanência dos mesmos na universidade. (MAURICIO, 2015).

Os dados apresentados acima demonstram que a mitigação do programa Bolsa Permanência contraria os princípios da dignidade humana e da isonomia. Isto porque, sem a bolsa, os estudantes indígenas e quilombolas não poderão concluir o ensino superior, o que viola seu direito fundamental à educação e, conseqüentemente, ao trabalho, impedindo que estes possam reverter sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3 METODOLOGIA/MATERIAIS E MÉTODOS

Para alcançar esse fim, presente pesquisa utiliza a metodologia analítico-dogmática indispensável para o aprofundamento dos conceitos basilares e a investigação sobre o Programa Bolsa Permanência e sua relação com a dignidade da pessoa humana, a igualdade, os direitos fundamentais à educação e ao trabalho e às políticas públicas para sua concretização.

O método utilizado é o dedutivo com a técnica exploratório bibliográfica, com ênfase nos artigos 1º, 5º e 6º da Constituição Federal de 1988, acrescida da análise de dados estatísticos sobre o ingresso a evasão de indígenas e quilombolas em universidades públicas, para demonstrar a importância do Programa Bolsa Permanência para que estes concluam os cursos de graduação em que ingressaram.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os dados apresentados no capítulo anterior o número de bolsas necessárias para atender a todos os estudantes indígenas e quilombolas no ano de 2018 deve ser superior a cinco mil. Sendo importante destacar, o ato de mobilização e resistência dos indígenas e quilombolas em fa-

vor da continuação do programa, pois, sem esse movimento em prol da manutenção do direito à educação, estariam os beneficiados à mercê das políticas de corte do Governo.

E com a adoção de tais políticas, o Estado impõe obstáculos à formação profissional destes estudantes, uma vez que, se consagrado à diminuição do número de bolsas disponibilizadas pelo Programa Bolsa Permanência, haveria significativa possibilidade do aumento do número de evasão escolar dos estudantes indígenas e quilombolas, visto que, a maior parte destes são totalmente dependentes do auxílio financeiro para concluírem os estudos e serem diplomados.

Além do mais, a seleção de apenas alguns acadêmicos para serem beneficiados com a bolsa poderá acarretar o retrocesso nos resultados positivos alcançados no ingresso e diplomação de indígenas e quilombolas por universidades públicas federais, após a adoção do sistema de cotas e do programa bolsa permanência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, devido à existência de uma grande desigualdade socioeconômica, faz-se necessário a adoção, por parte do Estado, de políticas públicas, concretizadas por intermédio de ações afirmativas, que objetivam assegurar que os direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988, sejam alcançados por todos os cidadãos de maneira igualitária, resultando na diminuição da desigualdade social e promoção da dignidade da pessoa humana.

Como a educação e o trabalho gozam de status de direitos fundamentais sociais, geram para o Estado a obrigatoriedade de adotar políticas públicas para garantir o seu exercício igualitário por todos os cidadãos brasileiros. Neste contexto, a adoção do Programa Bolsa Permanência favorece a conclusão do ensino superior e a preparação para o trabalho profissional de indígenas e quilombolas, proporcionando que estes possam transpor a situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontravam.

Assim, em decorrência da evolução que o programa Bolsa Permanência propiciou na vida acadêmica dos indígenas e quilombolas, sendo esta evolução comprovada com os dados expostos no desenvolver do trabalho em questão, percebe-se a relevância que o programa representa na preservação dos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia previstos na Constituição Federal de 1988 e os direitos fundamentais à educação e ao trabalho de indígenas e quilombolas. Neste contexto, o Governo deve não apenas manter o programa e aumentar o número de bolsa para que o auxílio alcance o maior número possível de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, em especial,

indígenas e quilombolas, como também regulamentar o programa em uma legislação de caráter ordinário, como exemplo a Lei de Cotas, garantindo desta maneira uma maior segurança aos beneficiados.

REFERÊNCIAS

ASCOM/CIMI. Em nota, estudantes indígenas e quilombolas divulgam conquistas e garantem que luta continua. **Conselho Indigenista Missionário**, 26 junho 2018. Disponível em: < <http://cimi.org.br/2018/06/em-nota-estudantes-indigenas-e-quilombolas-divulgam-conquistas-e-garantem-que-luta-continua/> >. Acesso em: 13 ago. 2018.

BRASIL, Casa Civil. **Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003**. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm >. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL, Casa Civil. **Lei 12711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm >. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm >. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Bolsa Permanência - Apresentação**. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/programa-bolsa-permanencia> >. Acesso em: 18 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013: Cria o programa Bolsa Permanência e da outras providencias**. 2013. Disponível em < http://sisbp.mec.gov.br/docs/Portaria-389_2013.pdf >. Acesso em: 11 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 560 de 14 de junho de 2018: Autoriza a abertura de novas inscrições do Programa Bolsa Permanência no ano de 2018**. 2018. Disponível em: < http://portal.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25808730/do1-2018-06-15-portaria-n-560-de-14-de-junho-de-2018-25808704 >. Acesso em : 11 ago. 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPELO, Lilian. Corte da bolsa permanência é racismo institucional, afirma estudante indígena: A ameaça no auxílio a estudantes indígenas e quilombolas também atingem as comunidades em fortalecerem suas lutas. **Brasil de Fato**, Belém (PA), 11 junho 2018. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2018/06/11/corte-da-bolsa-permanencia-e-racismo-institucional-afirma-estudante-indigena/> >. Acesso em: 18 jul. 2018.

CAVALLI, Guilherme. MEC oferece apenas 800 bolsas e ameaça permanência de 4 mil indígenas e quilombolas na universidade: No primeiro semestre de 2018, aproximadamente 2,500 indígenas e quilombolas entraram nas universidades federais e aguardam pela Bolsa Permanência. **Conselho Indigenista Missionário**, 30 maio 2018. Disponível em: < <http://www.cimi.org.br/2018/05/mec-oferece-ape-nas-800-bolsas-e-ameaca-permanencia-de-4-mil-indigenas-e-quilombolas-na-universidade/> >. Acesso em: 18 jul. 2018.

FURTADO, Emmanoel Teófilo. **Direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana**. In Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos. V. 6, N. 6 (2005). Fortaleza, Ceará. Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, 2005. Anual. Disponível em: < <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/issue/view/13/9> >. Acesso em: 17 ago. 2018.

INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses e estatística da Educação Superior**. 2018. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior> >. Acesso em: 11 ago. 2018.

INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopses e estatística da Educação Superior**. 2013. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas-da-educacao-superior> >. Acesso em: 11 ago. 2018.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MAURICIO, Nathanni Marrelli Matos. **Programa bolsa permanência: percepção dos alunos beneficiários da Universidade Federal do Tocantins, Campus de Araguaína**. Araguaína-TO: Revista Científica do ITPAC, v. 8, n. 2, 2015. Disponível em: < https://assets.itpac.br/arquivos/Revista/75/Artigo_9.pdf >. Acesso em: 18 jul. 2018.

PESSANHA, Vanessa Vieira. **O direito à educação e o direito ao trabalho à luz do multiculturalismo**. 2013. Disponível em: < <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a14185bf0c82b336> >. Acesso em: 04 jul. 2018.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. 2005. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742005000100004 >. Acesso em: 07 jul. 2018.

SANTOS, Ana Paula de Sousa Gomes. **O sistema de cotas raciais para negros nas universidades públicas favorece o exercício igualitário do direito fundamental social à educação**. 2017. Dissertação (Monografia em Direito) – União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins – Faculdade de Ciências Jurídicas de Paraíso do Tocantins, 2017.